CNAE das bebidas: qual subclasse corresponde a cada categoria registrável no MAPA.

Guia técnico de correspondência entre as categorias de bebida do Decreto 12.709/2025 — as que se registram no MAPA — e as subclasses da CNAE no CNPJ. Para quem vai ampliar atividade, abrir filial ou lançar um produto de outra categoria

São dois cadastros com lógicas diferentes. O MAPA registra atividade × categoria de bebida; a CNAE descreve a atividade econômica do CNPJ, na Junta e na Receita. A palavra "CNAE" não aparece uma única vez no Decreto 12.709/2025 — e mesmo assim é ela que trava processo, porque o serviço de inspeção confere contrato social e objeto social no ato do pedido.

O VEREDITO – POR QUE A LISTA ABAIXO É UMA TRADUÇÃO, E NÃO UMA EQUIVALÊNCIA OFICIAL

1 · DOIS CADASTROS, DUAS LÓGICAS

O registro no MAPA é **por atividade**, para categorias específicas (Lei 8.918/1994, art. 1º; Decreto 12.709/2025, art. 114). A CNAE é classificação estatística e fiscal do IBGE — **uma não é tabela da outra**.

2 · AJUSTE OS DOIS NO MESMO MOVIMENTO

É aqui que se ganha tempo. Alteração contratual na Junta leva **dias**; refazer processo mal instruído no MAPA leva **meses**. CNAE e objeto social se acertam **junto com** o pedido de ampliação — nunca depois.

3 · CNAE CERTO NÃO CRIA ATIVIDADE

Incluir a subclasse no CNPJ **não autoriza produzir**. Quem autoriza é o **deferimento** do MAPA. Produzir bebida de categoria não deferida segue sendo infração **gravíssima** (art. 206, II).

1 BEBIDAS FERMENTADAS, DESTILADAS E POR MISTURA – A CATEGORIA DO DECRETO E O SEU CNAE

A categoria no Decreto 12.709/2025	Subclasse CNAE	O que a nota do IBGE diz
Cerveja — art. 40	1113-5/02 *Fabricação de cervejas e chopes*	Compreende **ainda** a cerveja **sem álcool ou de baixo teor** — não é preciso outro CNAE para a linha zero.
Fermentado de vegetal — art. 41 · **Sidra** — art. 42 · **Saquê** — art. 43 · **Hidromel** — art. 44	1112-7/00 *Fabricação de vinho*	A nota inclui, com todas as letras, "**bebidas alcoólicas fermentadas mas não destiladas (sidra, perada, hidromel)**" e "vinhos de **outras frutas**".
Vinho — art. 49 · **Filtrado doce** — art. 50 · **Jeropiga** — art. 51 · demais derivados da uva e do vinho	1112-7/00 *Fabricação de vinho*	Inclui vinhos processados do mosto, licorosos e compostos, e os de **baixo teor ou sem álcool**.
Fermentado acético — art. 46 · **Vinagre** — art. 47 · **Bebida de vinagre** — arts. 48 e 78	1099-6/01 *Fabricação de vinagres*	**Fora da divisão 11** (bebidas): o vinagre está entre os produtos alimentícios diversos. Erro clássico de contrato social.
Aguardente de cana — art. 53 · **Cachaça** — art. 54	1111-9/01 *Fabricação de aguardente de cana de açúcar*	Compreende também a **padronização e a homogeneização** para engarrafamento da própria produção.
Demais destiladas — aguardentes (art. 52), rum, uísque, arac, tiquira, *shochu*, aguardente de vinho, conhaque, *brandy*, bagaceira, pisco, vodca, genebra, gim, *steinhaeger*, *aquavit*, *corn* — arts. 56 a 71	1111-9/02 *Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas*	"Aguardentes de **frutas, cereais e outras matérias-primas**", mais a padronização para engarrafamento.
Licor — art. 72 · **Caipirinha** — art. 74 · **Bebida alcoólica composta** — art. 75 · **Aperitivo** — art. 76 · **Aguardente composta** — art. 77	1111-9/02 *Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas*	A nota cita expressamente **licores** e "bebidas alcoólicas diversas (**amargos, aperitivos preparados, aguardentes compostas**)".

A armadilha que mais aparece na prática: a cervejaria que vai lançar **hidromel, sidra ou fermentado de fruta** procura um CNAE "de fermentados" e não encontra — a subclasse correta é a **de vinho** (1112-7/00). É contraintuitivo, está escrito na nota oficial do IBGE, e é o que evita uma exigência logo na entrada do processo.

2 BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS – ONDE CAI SUCO, NÉCTAR, REFRESCO, REFRIGERANTE E CHÁ

A categoria no Decreto 12.709/2025	Subclasse CNAE	O que a nota do IBGE diz
Suco ou sumo — art. 23 · **Polpa** — art. 25 · **Suco tropical** — art. 26 · **Açaí** — art. 27 · **Néctar** — art. 29	1033-3/02 *Sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados*	Para o **concentrado** e o desidratado, a subclasse é a 1033-3/01 — são duas, e a escolha depende do produto que sai da linha.
Refresco de fruta — art. 32	1033-3/02 *Sucos de frutas, hortaliças e legumes*	A nota da 1122-4/03 **exclui expressamente** o refresco de fruta e o remete para cá.
Refresco artificial — art. 32 · **Xarope** — art. 38 · preparados sólido e líquido para refresco	1122-4/03 *Refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas*	"Refrescos adicionados de **aromas e corantes artificiais**" e preparações em pó ou xarope para elaboração de bebidas.
Refrigerante — art. 35 · **Água tônica de quinino** — art. 36 · **Soda** — art. 37	1122-4/01 *Fabricação de refrigerantes*	Inclui os preparados em pó ou xarope **para fins industriais** de refrigerante.
Chá pronto para consumo — art. 30	1122-4/02 *Chá mate e outros chás prontos para consumo*	Não confundir com a 1099-6/05, que é o chá **para infusão** — folha, não bebida pronta.

O CASO DE BANCADA – A CERVEJARIA QUE DECIDE LANÇAR HIDROMEL

HOJE **CNPJ:** 1113-5/02 como principal. **Registro no MAPA:** produtor e engarrafador de **cerveja**. Tudo regular — para cerveja.

A DECISÃO Lançar **hidromel** (art. 44) na mesma planta, com os mesmos tanques e a mesma equipe. Nada na fábrica muda; **tudo no cadastro muda**.

O QUE MUDA O CNPJ ganha a 1112-7/00 como **secundária** e o objeto social passa a citar hidromel; o registro ganha a **atividade nova, por ampliação**. Sem as duas, não se produz.

A PALAVRA CNAE NÃO ESTÁ NO DECRETO

Conferimos: **zero ocorrências** de "CNAE" no texto do Decreto 12.709/2025. Por isso não existe tabela oficial de correspondência — o que existe é a **compatibilidade** que o serviço de inspeção lê no seu contrato social.

OBJETO SOCIAL ≠ DESCRIÇÃO DO CNAE

Copiar a descrição genérica da subclasse para o objeto social é pedido de exigência. O objeto tem de dizer a atividade **real**: "produção e envase de hidromel e fermentados de frutas", não "fabricação de vinho".

UMA CATEGORIA, DOIS CNAES

Suco integral e suco concentrado são a mesma categoria no decreto e **subclasses diferentes** na CNAE (1033-3/02 e 1033-3/01). Quem envasa os dois precisa das duas.

3 AS CATEGORIAS QUE NÃO TÊM CNAE PRÓPRIO – E O QUE FAZER COM ELAS

LEITURA TÉCNICA

A categoria no decreto	Onde a Prassi enquadra	Por quê — e o cuidado
Bebida alcoólica mista, coquetel ou *cocktail* — art. 73 (0,5% a 54% vol.)	1111-9/02 *Outras aguardentes e bebidas destiladas*	Não existe subclasse de *beer mix* nem de drinque pronto: a 1111-9/02 é a que abriga "bebidas alcoólicas diversas". **O CNAE de cerveja não cobre.** Atenção ao art. 79: com **50% ou mais de vinho**, o produto deixa de ser mista e vira **derivado da uva e do vinho** — outra categoria, outro CNAE (1112-7/00).
Kombucha — art. 45	1122-4/99 *Outras bebidas não alcoólicas n.e.*	Categoria criada pelo decreto, **posterior** à versão vigente da CNAE. Alternativa defensável: 1122-4/02, se o produto se posicionar como chá pronto. **Confirme com a SFA** antes de alterar o contrato.
Bebida vegetal — art. 33 ("leites" de aveia, amêndoa, coco)	1122-4/99 *Outras bebidas não alcoólicas n.e.*	A nota da 1122-4/99 **exclui** "bebidas à base de leite" (1052-0/00). Bebida vegetal **não é laticínio** — e laticínio nem sequer é DIPOV.
Malta — art. 31 · **Bebida de café** — art. 34 · **Bebida composta** — art. 39 · **Água de coco** — art. 28	1122-4/99 *ou 1033-3/02, pela base*	Sem subclasse específica. O enquadramento segue a **base predominante** do produto — e é argumentado no processo, não escolhido no balcão da Junta.

Este quadro é leitura técnica da Prassi, não regra publicada. Não há ato do MAPA que vincule categoria de bebida a subclasse CNAE; nestes quatro casos a subclasse é escolhida por argumentação, e vale confirmar com a SFA do estado antes da alteração contratual.

4 OS CNAES DE APOIO – OS QUE QUASE SEMPRE FALTAM NO CNPJ DA CERVEJARIA

Subclasse	Denominação oficial	Quando ela entra
A · PRODUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO		
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	Maltaria própria — atividade distinta da fabricação de cerveja.
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	**Produzir ou envasar para terceiro.** E o art. 116 do decreto exige que a **terceira parte esteja registrada no MAPA para a atividade terceirizada** — os dois lados respondem pelo produto.
1931-4/00	Fabricação de álcool	É **expressamente excluída** das subclasses de bebida. Álcool não é bebida — nem na CNAE, nem no MAPA.
B · CIRCULAÇÃO – ATACADO, VAREJO E TORNEIRA		
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	As notas do IBGE mandam usar **esta**, e não a de fabricação, quando o engarrafamento é **associado ao atacado** — bebida de terceiro, envasada e revendida.
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Distribuição própria da produção e de terceiros.
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	Atacado de hidromel, sidra, destilados e demais categorias.
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Loja de fábrica, venda no balcão, *e-commerce* próprio.
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	*Taproom* ou *brewpub* anexo — **serviço de alimentação**, com vigilância sanitária própria, não é DIPOV.

5 A ORDEM QUE ECONOMIZA MESES – ONDE O CNAE ENTRA NO CAMINHO

ETAPA 1
A ideia chega ao RT
Produto, base, teor alcoólico, embalagem e prazo. **Antes de comprar insumo.**

ETAPA 2
Define a categoria
O RT enquadra o produto no decreto e no PIQ. **É a categoria que determina tudo** — inclusive o CNAE.

ETAPA 3
Ajusta CNPJ e objeto
Alteração contratual na Junta: **subclasse e objeto social** compatíveis com a atividade que será pedida.

ETAPA 4
Protocola a ampliação
Pedido ao MAPA com o cadastro já coerente. **Aqui ninguém produz** — espera-se o deferimento.

ETAPA 5
Registra o produto
Com a atividade deferida, registra-se o produto e imprime-se o rótulo com o nº de registro.

Por que as etapas 3 e 4 vêm nessa ordem: processo protocolado com CNPJ incompatível volta como exigência — e exigência mal respondida devolve o processo ao fim da fila. A alteração na Junta custa dias; o retrabalho no MAPA custa meses. **É a inversão mais cara e mais comum.**

6 ROTEIRO – O QUE CONFERIR ANTES DE MEXER NO CONTRATO SOCIAL

01 **Comece pela categoria, nunca pelo CNAE.** Definida a categoria do decreto, a subclasse é consequência. O caminho inverso produz CNPJ bonito e processo indeferido.

02 **Peça a lista das atividades hoje deferidas.** O que vale é o que está no registro do estabelecimento, não o que está no CNPJ. Compare as duas listas **lado a lado**.

03 **Cheque o enquadramento tributário antes de incluir.** Subclasse nova pode alterar regime, licenças e obrigações acessórias — conversa de contador, feita **antes** da alteração.

04 **Não confunda CNAE principal com secundário.** A cervejaria que produz hidromel mantém a 1113-5/02 como principal e **acrescenta** a 1112-7/00 — não troca.

05 **Escreva o objeto social por extenso.** Diga o produto e a operação — produzir, envasar, padronizar, distribuir. Objeto genérico atrasa na Junta e no MAPA.

06 **Filial e unidade nova têm cadastro próprio.** CNAE por CNPJ, registro de estabelecimento por unidade. Uma coisa não puxa a outra.

QUANDO O CNAE NÃO É O PROBLEMA

Nem toda novidade é ampliação. Estilo novo, receita nova, marca nova ou colaboração — tudo dentro da definição de cerveja do art. 40 — **não mexe em CNAE nem em atividade**: exige apenas o **registro prévio do produto** e o rótulo com o número.

A pergunta que separa os dois mundos é sempre a mesma: **o produto continua dentro da denominação?** Quem responde é o RT — não o cardápio.

O ERRO QUE CUSTA MAIS CARO

Incluir a subclasse no CNPJ e começar a produzir. A alteração na Junta é ato declaratório do empresário; a autorização é o **deferimento do MAPA**. Um não substitui o outro em nenhuma hipótese.

Produzir categoria não deferida segue sendo **gravíssima** (art. 206, II) — **com CNAE novinho no cartão CNPJ**.

LEVE ESTA PERGUNTA À PRÓXIMA CONVERSA COM O CONTADOR

O nosso CNPJ descreve a bebida que vamos pedir para produzir?

Se a resposta demorar, o processo vai demorar mais. O CNAE não autoriza — mas é a primeira coisa que o serviço de inspeção lê. Acerte os dois cadastros no mesmo movimento e o cronograma passa a depender só da fila.

*Fontes conferidas em texto oficial em **setembro de 2026**: Lei 8.918/1994 e Decreto 12.709/2025 (arts. 19, 23 a 79, 114 a 116, 206), no Planalto; denominações e notas explicativas das subclasses, na classificação CNAE do IBGE/CONCLA. **Não existe ato normativo que vincule categoria de bebida a subclasse CNAE** — as correspondências deste guia são leitura técnica da Prassi a partir das notas explicativas do IBGE e das definições do decreto, e o quadro 3 é expressamente indicativo. A compatibilidade entre CNPJ, objeto social e atividade pedida é avaliada caso a caso pelo serviço de inspeção no ato do pedido; regras de enquadramento tributário e de licenciamento não foram objeto deste guia. Conteúdo de orientação técnica: não substitui a análise do caso concreto, a manifestação do serviço de inspeção nem a orientação contábil. Elaborado por Maurício di Ferreira · Eng. Químico · CREA-RS 149251 · CRQ-V 05303466 · GUIA-010 · Rev. 02 · set/2026.*

Rua Alexandre Fleming, 182 · Sala 1301 · Madureira · CEP 95041-520 · Caxias do Sul/RS · Prassi Engenharia e Assessoria LTDA · CNPJ 51.901.128/0001-67 · +55 51 99545-1857 · mauriciodiferreira@prassiengenharia.com.br